

O JUDICIÁRIO ENQUANTO ALIADO NA BUSCA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBT NO BRASIL: PERSPECTIVAS POSITIVAS E NEGATIVAS EM COMPARAÇÃO AO LEGISLATIVO

PESQUISADORA: LUANA PEREIRA DA COSTA - luanapereiradc@gmail.com

ORIENTADOR: LUCAS P. KONZEN



Atualmente, percebe-se o fortalecimento da atuação do Poder Judiciário na efetivação de direitos, bem como a sua crescente presença na esfera política – fenômeno conhecido como *judicialização da política*. Por outro lado, há também o enfraquecimento das instituições democráticas clássicas, notadamente o Poder Legislativo, o qual se apresenta recorrentemente omissos quanto aos direitos das minorias.

NESSE CONTEXTO, A PERGUNTA CENTRAL DA PRESENTE PESQUISA É: SOB O PONTO DE VISTA DO MOVIMENTO LGBT, QUAIS OS PONTOS NEGATIVOS E POSITIVOS DA ESCOLHA DO PODER JUDICIÁRIO EM DETRIMENTO DO LEGISLATIVO NA CONSECUÇÃO DE SUAS DEMANDAS, A PARTIR DO EXEMPLO DA BUSCA PELA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E DO RECONHECIMENTO DA UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO?

METODOLOGIA

Partindo de uma perspectiva sociojurídica, a metodologia da pesquisa consiste na análise de material empírico, a fim de verificar as razões pelas quais se escolheu um meio de busca de direitos em detrimento de outro, quais os fatores que obstam ou facilitam a busca por direitos em cada espaço e as conclusões ou expectativas acerca dos resultados de cada ação.

MATERIAL EMPÍRICO	FORMA DE ACESSO
MOVIMENTAÇÕES, SUBSTITUTIVOS, EMENDAS, VOTOS E RELATÓRIOS APRESENTADOS, ATAS DAS SESSÕES DO PLENÁRIO E DAS COMISSÕES PELAS QUAIS OS PROJETOS TRAMITARAM.	PROJETO DE LEI N. 5003/01 E O PROJETO DE LEI CÂMARA N. 122/06, QUANTO À CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA, E O PROJETO DE LEI N. 1151/1995 E O PROJETO DE LEI N. 580/2007, REFERENTES À UNIÃO CIVIL DE PESSOAS DO MESMO SEXO
TESES JURÍDICAS APRESENTADAS NAS PRINCIPAIS PEÇAS DAS AÇÕES E NAS DECISÕES JUDICIAIS	MANDADO DE INJUNÇÃO N. 4733, QUE VISA À CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA, E A ADI 4.277 E A ADPF 132, QUANTO À UNIÃO HOMOAFETIVA
DECLARAÇÕES DE MILITANTES, ADVOGADOS/AS E PARLAMENTARES ENVOLVIDOS	MANIFESTAÇÕES NO BOJO DOS PROJETOS DE LEI, DAS TESES JURÍDICAS DEFENDIDAS E DAS NOTÍCIAS VEICULADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA E AQUELAS PUBLICADAS PELO JORNAL DO SENADO E PELO JORNAL DA CÂMARA, DURANTE O PERÍODO ANALISADO, QUANTO AOS ASSUNTOS ABORDADOS.

RESULTADOS PARCIAIS

QUANTO AO PODER JUDICIÁRIO:

PONTOS NEGATIVOS

- falta de poder para elevar o *status* de cidadania da população LGBT em relação ao Legislativo;
- não unanimidade da jurisprudência quanto ao tema;
- possibilidade de o Judiciário ser provocado por grupos contrários ao movimento LGBT



PONTOS POSITIVOS

- sua maior independência quanto às pressões religiosas;
- sua capacidade de influenciar alterações legislativas; e sua maior celeridade quanto à construção de jurisprudência protetiva dos direitos de LGBT em relação aos quais há omissão do Legislativo.



QUANTO AO PODER LEGISLATIVO:

PONTOS POSITIVOS

- a possibilidade de edição de um marco regulatório para as questões de LGBT;
- o reconhecimento de tal população enquanto sujeitos de direito e beneficiários da Constituição;
- o incremento da cidadania da população LGBT E a presença de parlamentares alinhados às suas causas.



PONTOS NEGATIVOS:

- pressão religiosa organizada no sentido de adiar o máximo possível a aprovação dos projetos de lei
- não reconhecimento da homofobia como uma discriminação mais grave do que a prática de preconceito contra idosos, crianças ou religiosos.